



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

40

**CONTRATO N.º 007/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024**  
**DISPENSA N.º 007/2024**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** E A EMPRESA **WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA** para locação de Sistema Contábil para RPPS – Conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I).

I – CONTRATANTE: O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, com sede na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Centro, CEP 13720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.526.975/0001-58 e a empresa: **WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 16.894.007/0001-72, localizada na Rua México, n.º 135, Bairro , Parque Dom Pedro CEP 14.640-000 – no Município de Morro Agudo/SP, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, Sr. Fabiano Boaro de Sousa, casado, portador do CPF/MF n.º 224.466.658-10 e Cédula de Identidade RG n.º 40.729.440-5, residente e domiciliado na Rua José De Martini, n.º 242, Algenor Taddei, município de São José do Rio Pardo, e a CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Jardel Ricardo de Paula Paes**, portador do CPF sob n.º 223.236.258-29, casado, Proprietário Administrador.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Presidente, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 007/2024, referente à Dispensa n.º 007/2024

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições contidas neste instrumento dos dispostos na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente documento contempla a contratação de empresa especializada para desenvolvimento do portal do IMP, com fornecimento total de licença de uso, bem como suporte técnico, manutenção, migração (banco de dados e arquivos do site atual) hospedagem do website e serviços de atualização de informações e arquivos do portal da transparência, produção de arte para capa de notícias do site, desenvolvimento de sistema web de retaguarda, seguindo as especificações contidas no termo de referência (anexo I)

1.2. : Diante da necessidade de manter a propriedade do website para o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo na página mundial de computadores faz-se necessária a contratação de empresa especializada que também cumpra todas as especificações contidas no anexo I.



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

41

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, regera do pelo procedimento licitatório de Dispensa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.01.01.3.3.90.99

4.1 - O valor total do objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 7.218,00 (sete mil duzentos e dezoito reais) que serão pagos em 12 (doze) meses de R\$ 601,50 (seiscentos e um reais e cinquenta centavos).**

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – Caso ocorra a variação no preço de custo dos serviços de desenvolvimento e manutenção do Web Site, que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, o contratado deverá solicitar formalmente ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo a recomposição de valores para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.4.1 - Os pagamentos devido à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços, e mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o pagamento poderá ocorrer dentro do mês da reapresentação, caso possível, a critério do setor de contabilidade.

4.6 – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminada, constando o número do contrato a ser firmado.

4.7 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Federal, Estadual Municipal, FGTS e CNDT, e relatório de conclusão dos serviços executadas.

4.8 - A fiscalização será exercida pela Contratante, através do servidor Eduardo de Paula Marin.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no Termo de Referência (Anexo I).

5.2 – A CONTRATADA deverá ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos;

5.3 - Recebidos dos serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. O referido contrato será reajustado após doze meses com base na variação positiva do IPCA.

6.2. Fica admitida a variação de valor para fazer jus às atualizações de valores, nos termos dos artigos 6ª, inciso IX, 92, inciso XI e 104, §2º da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – A Contratada ficará sujeita ainda, às sanções administrativas nos termos Lei n. 14.133/2021

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – São motivos para a rescisão contratual:

I – A má qualidade dos serviços a serem adquiridos;

II – O descumprimento total ou parcial deste;

III – Por quaisquer dos motivos elevados no Lei n. 14.133/2021.

8.2 - A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos moldes da Lei n. 14.133/2021;

II – Consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a contratante.

8.3 - Em caso de rescisão prevista na Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.4 - A rescisão contratual nos termos da Lei n. 14.133/2021, acarretará as consequências nelas previstas

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste cumprirá as sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

43

## CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte do Instituto de Previdência, encarregada de acompanhar a execução dos serviços esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, para dirimir questões resultantes deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Rio Pardo, 12 de março de 2024.


  
\_\_\_\_\_  
**Instituto de Previdência de São José do Rio Pardo**

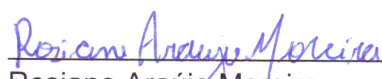
Fabiano Boaro de Sousa  
Diretor Presidente  
CPF: 024.466.658-10

  
\_\_\_\_\_  
**Web Paes Desenvolvimento LTDA**

Jardel Ricardo de Paula Paes  
Proprietário  
CPF 223.236.258-29

## TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Camila Cristina Bonfanti Pereira  
CPF: 520.775.148-41

  
\_\_\_\_\_  
Rosiane Araújo Moreira  
CPF: 504.536.768-47



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

45

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eduardo de Paula Marin

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 218.235.278-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 224.466.658-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada: **Web Paes Desenvolvimento LTDA**

Nome: Jardel Ricardo de Paula Paes

Cargo: Proprietário

CPF: 223.236.258-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 224.466.658-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Eduardo de Paula Marin

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 218.235.278-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).